

Teor atualizado dos Estatutos Sociais da Caixa – Imobiliário, S.A.

CAPÍTULO I TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1.º Tipo e Denominação

A sociedade adota o tipo de sociedade anónima e a denominação de CAIXA – IMOBILIÁRIO, S.A.

Artigo 2.º Sede

1. A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida João XXI, número sessenta e três, freguesia de São João de Deus.
2. O conselho de administração poderá, por simples deliberação transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho e, observadas que sejam as disposições e condições legais aplicáveis, proceder à abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, quer no território nacional quer no estrangeiro.

Artigo 3.º Objeto Social

A sociedade tem por objeto social a aquisição de bens imóveis para revenda; gestão e recuperação de imóveis, próprios ou da Caixa Geral de Depósitos, S.A. ou de empresas que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo; a promoção imobiliária e arrendamento; e aquisição de participações de capital em sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada ou ilimitada, com objeto social similar ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis ou regulamentos especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 5.º Capital Social

1. O capital social é de 56.000 Euros e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.
2. A assembleia geral deliberará quanto aos aumentos do capital social e respetiva realização, de acordo com as necessidades de expansão equilibrada da atividade da Sociedade.

Artigo 6.º Representação do Capital

1. O capital social é representado por 11.200 ações nominativas, tituladas, com o valor nominal de cinco Euros cada uma.
2. É, no entanto, autorizada a conversão das ações tituladas em ações escriturais, podendo estas, quando existam, ser também convertidas em tituladas.
3. As ações nominativas poderão ser incorporadas em títulos, com um qualquer número de ações, assinados por dois administradores.

4. A divisão ou concentração de títulos pode ser feita a pedido dos acionistas.
5. O custo das operações de divisão ou concentração, de registo de transmissão e de conversão de ações escriturais em tituladas, e vice-versa, será suportado pelos acionistas interessados.

Artigo 7.º
Preferência na Subscrição

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que possuem, salvo se diferentemente for deliberado em assembleia geral, nos termos legais.
2. Não sendo exercido o direito de preferência, a parte correspondente acresce ao direito dos restantes acionistas que o pretendam, procedendo-se a rateio.

Artigo 8.º
Transmissão das Ações

1. Os acionistas não gozam do direito de preferência na transmissão de ações.
2. O disposto no número anterior aplica-se a todas as transmissões de ações quer os adquirentes sejam acionistas quer não.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 9.º
Órgãos Sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 10.º
Mandatos

1. Os membros da mesa da assembleia geral, do fiscal único e do conselho de administração são eleitos por um triénio, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.
2. No termo dos respetivos mandatos, os membros eleitos da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

Artigo 11.º
Natureza e Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos acionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.
2. A assembleia é constituída pelos acionistas com direito a voto, considerando-se que têm essa qualidade, para efeito de participação nas reuniões da assembleia geral, os que tenham ações averbadas nos livros de registo da Sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, devendo tal averbamento manter-se até ao seu encerramento.
3. A cada cem ações corresponde um voto, podendo os acionistas titulares de um número inferior agrupar-se, por forma a reunir o mínimo exigido, fazendo-se representar por um só deles.
4. Os membros do conselho de administração e o fiscal único que não forem acionistas deverão participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.
5. As pessoas coletivas deverão comunicar, por carta, ao presidente da mesa, o nome de quem as representa nas reuniões.

Artigo 12.º
Competência

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger a respetiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração e o fiscal único;
- c) Alterar os estatutos, com observância da legislação em vigor;
- d) Discutir e aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração e o balanço e as contas de cada exercício, com o respetivo parecer do fiscal único, e deliberar, nos termos estatutários, sobre a proposta de aplicação de resultados;
- e) Pronunciar-se sobre os planos plurienais do conselho de administração e sobre a respetiva estratégia;
- f) Fixar a caução dos membros do conselho de administração ou pronunciar se pela sua dispensa;
- g) Deliberar sobre os aumentos de capital social, nos termos do número dois do artigo quinto dos presentes estatutos;
- h) Providenciar sobre os demais assuntos cuja apreciação e decisão lhe sejam cometidas e que não sejam da competência de outros órgãos.

Artigo 13.º
Convocação e Quórum

1. A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respetiva mesa ou por quem o substitua, através de anúncios publicados nos termos legais, com, pelo menos, trinta dias de antecedência ou de cartas registadas expedidas com a antecedência prevista na lei.
2. A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados acionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.
3. Para além das reuniões impostas por lei, a assembleia geral reúne sempre que para tal seja solicitado ao presidente da mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por acionistas, nos termos legalmente definidos.

Artigo 14.º
Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos entre os acionistas ou outras pessoas.
2. O presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo secretário.

Artigo 15.º
Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo disposição estatutária ou legal que exija maioria qualificada.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior, as deliberações sobre aumentos de capital, alteração dos estatutos da sociedade, fusão com outras sociedades ou cisão, para as quais se exige maioria qualificada representativa de, pelo menos, dois terços do capital social.

Artigo 16.º
Local das Reuniões

As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede social ou noutro local a indicar nas convocatórias.

SECÇÃO III
Da Administração da Sociedade

Artigo 17.º
Conselho de Administração

1. A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, constituído por três a sete membros, sendo um o presidente e um o vice-presidente.
2. O presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo administrador que o conselho designar.

Artigo 18.º
Competência

1. Compete ao conselho de administração representar plenamente a sociedade, em juízo e fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, incluindo os de efetuar todas as operações relativas ao objeto social.
2. Compete especialmente ao conselho de administração praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração e gestão da sociedade, designadamente:
 - a) Adquirir, recuperar e alienar imóveis;
 - b) Realizar contratos de arrendamento nas condições e pelos prazos mais convenientes para a sociedade;
 - c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações inseríveis no seu objeto social;
 - d) Organizar e regular todos os serviços;
 - e) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da atividade e os planos plurienais a apresentar à assembleia geral;
 - f) Contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as respetivas condições contratuais, e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder diretivo e disciplinar.

Artigo 19.º
Delegação de Poderes

O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num dos seus membros, que será denominado administrador executivo, ou numa comissão executiva, fixando-lhe os limites da delegação.

Artigo 20.º
Vinculação da Sociedade

1. A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.
2. A sociedade ficará também vinculada pelos negócios celebrados por um administrador com poderes delegados, dentro dos limites da delegação do conselho de administração.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração.

Artigo 21.º
Reuniões e Deliberações

1. O conselho de administração reunirá, em sessão ordinária, com a periodicidade que o próprio conselho fixar e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local, desde que indicado e justificado na convocatória.

3. A convocatória deverá ser feita por carta, telex ou telefax.
4. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
5. Qualquer administrador pode, dentro dos limites legalmente fixados, fazer-se representar por outro administrador, mediante carta, telex ou telefax dirigidos ao presidente.
6. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.
7. O presidente tem voto de qualidade, no caso de empate.
8. Considera-se que um administrador falta definitivamente, sempre que se verificarem, em cada exercício, duas faltas seguidas ou três interpoladas, a reuniões do conselho de administração, sem que a justificação seja aceite por aquele órgão.

SECÇÃO IV Fiscal Único

Artigo 22.º ***Fiscalização da Sociedade. Auditoria das Contas***

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, que será um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O fiscal único terá sempre um suplente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23.º ***Atas das Reuniões***

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as atas da assembleia geral, que apenas serão assinadas por quem nela tenha servido como presidente e secretário.

Artigo 24.º ***Encerramento das Contas***

O ano social coincide com o ano civil e o conselho de administração elaborará os relatórios, balanços e contas da sociedade com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 25.º ***Aplicação dos Resultados***

1. Os resultados líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a assembleia geral determinar depois de se proceder à constituição ou reforço da reserva legal.
2. No decurso do exercício podem ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre lucros desde que observadas as regras previstas na lei.

CAPÍTULO V LITÍGIOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26.º ***Litígios. Foro***

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos membros dos órgãos sociais, acionistas ou seus representantes, fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27.º
Dissolução e Liquidação

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, observados os condicionalismos legais aplicáveis.
2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída por membros do conselho de administração.